


|               |   |
|---------------|---|
| PM - FOLHA Nº | 125   |
| PROCESSO      | 201909003   |
| MODALIDADE    | TP  |
| VISTO:        |  |

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 1**

**1º VIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010 / 2019 – CPL**



PM - FOLHA Nº 126  
PROCESSO 201909003  
MODALIDADE TR  
VISTO: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - (CRC-CFM <sup>1</sup>)**  
**NÚMERO DO REGISTRO Nº 003092019**

CERTIFICO que a empresa, MPA ENGENHARIA LTDA: CNPJ Nº 05.148.560/0001-01, com sede na est da mata Rua 12 nº 06 Bairro: Vila jota Lima – São Jose de Ribamar - Ma, encontra-se registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAIS – CFM - da Prefeitura Municipal de São Bernardo – Ma, sob o número de registro nº 003092019, na forma dos regulamentos, Lei Municipais e da Lei 8.666/93. CERTIFICO que foi constatado a regularidade no CRC-CFM, estando em pleno vigor e que a empresa está cadastrada como prestadora de serviços no setor de:

- 42.12-0-00 – construção de obras de arte especiais
- 42-22-7-01- construção de rede de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções de correlatas, exceto obras de irrigação.
- 42.99-5-01 – construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 – outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente
- 43.13-4-00 – obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 – serviços de reparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 – instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.99-1-99 – serviço especializados para construção não especificados anteriormente
- 71.19-7-01 – serviço de cartografia, topografia e geodesia
- 71.19-7-04 – serviços de pericia técnica relacionados a segurança do trabalho
- 71.19-7-99 - atividade técnica relacionada a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro e **SUSPENSO/CANCELADO** o Certificado de Registro Cadastral de quem NÃO satisfazer os requisitos para habilitação (habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

Os pagamentos das empresas contratadas serão efetuados após comprovação das condições de habilitação, na forma do art. 55, XIII<sup>2</sup> da Lei nº 8.666/93.

São Bernardo - MA, 30 de setembro de 2019.

Eliza dos Santos Araújo Lima

<sup>1</sup> LEI Nº 8.666/93 ( Lei das Licitações ).

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.853, de 1994) § 3º - A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei

Art. 34 - Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento).

<sup>2</sup> Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PM - FOLHA Nº 127  
PROCESSO 201909003  
MODALIDADE TR  
VOTO: \_\_\_\_\_

 **2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA** Cessa da Conceição Coutinho  
Tabelião  
Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1810 - Email: cartorio2oficionotas@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/000147

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente FOTOCOPIA é a cópia fiel do documento original que me foi apresentado São Luís (MA), 03/10/2019 07:53:16  
Emol R\$ 4,40, FERC R\$ 0,10 Total R\$ 4,40  
AUTENT029777234RAGBD57RHP216. Consulte a validade do selo  
<https://selo.tima.ius.br>

Em fé e testemunho  
 da verdade  
RUTHLENE MEIRELES MAGALHÃES TEIXEIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



PM - FOLHA Nº 128  
PROCESSO 201909003  
MODALIDADE TR  
VISTO: \_\_\_\_\_

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EIRELI  
MPA ENGENHARIA LTDA - EPP**

**Rubem Marcelo Correa Tavares**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/10/1973, empresário, portador da CI nº. 0686792-8 GEJUSP-MA, expedida em 07/01/2008, CPF nº. 562.792.133-15, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles, Condomínio Portal das Enseadas, Edifício Guarujá, apartamento nº. 203, Conjunto Ipase, São Luís Estado do Maranhão, CEP nº 65061-110, na condição de único sócio da empresa **MPA ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na Estrada da Mata, Rua 12, nº. 06, Vila J Lima, São José de Ribamar - MA, CEP 65.110-000, CNPJ nº. 05.148.560/0001-01, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o nº. 21200580636 de 06/06/2005, inscrita no CNPJ nº 05.148.560.0001-01. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

**CLÁUSULA 1ª** - O titular, conforme termos do art. 1033/CC e lei 12.441, de 11/07/2011, resolve alterar a natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada em **Empresa Individual de responsabilidade Limitada - EIRELI**, passando a denominação social a ser **MPA ENGENHARIA EIRELI**.

**CLÁUSULA 2ª** - A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura superveniente, fica a cargo do titular **Rubem Marcelo Correa Tavares**, que compromete, também, a manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora alterada.

**CLÁUSULA 3ª** - O capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

E, por estar assim ajustado e acertado, assinará a presente EIRELI que se regerá, doravante, pelo seguinte ATO CONSTITUTIVO:

**Rubem Marcelo Correa Tavares**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/10/1973, empresário, portador da CI nº. 0686792-8 GEJUSP-MA, expedida em 07/01/2008, CPF nº. 562.792.133-15, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles, Condomínio Portal das Enseadas, Edifício Guarujá, apartamento nº. 203, Conjunto Ipase, São Luís Estado do Maranhão, CEP nº 65061-110, passa a constituir a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, nos termos ao que rege o art. 980-A e parágrafos, C/C do art. 1.054 CC/2002 mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - A EIRELI gira sob o nome empresarial **MPA ENGENHARIA EIRELI**.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 15:10 SOB Nº 21600076579.  
PROTOCOLO: 171276370 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801414712. NIRE: 21600076579.  
MPA ENGENHARIA EIRELI

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 17/04/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br